LEI Nº 2.480 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei :

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do terço constitucional de férias e do 13º salário aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a concessão de décimo terceiro salário e do adicional de férias aos agentes políticos é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF;

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento do décimo terceiro salário e do terço de férias aos agentes políticos, deve estar condicionado à existência de lei em sentido formal, assegurando este direito social aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Cachoeiras de Macacu, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art.2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art.3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias dos Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art.5º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art.6º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art.8º - O 13° salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art.9º - Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, a partir do dia 02 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal